

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de bolsas, pelo Instituto Iracema, de Pesquisa e Inovação.

O Presidente do Instituto Iracema de Pesquisa e Inovação – INSTITUTO IRACEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e, considerando a necessidade de fomentar a educação brasileira, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer as modalidades de bolsas de estudos e pesquisas fomentadas no âmbito das ações, programas e projetos geridos pelo INSTITUTO IRACEMA, bem como determinar os valores dos benefícios que poderão integrar cada modalidade.

Artigo 2º - As bolsas tratadas nesta Portaria têm por finalidade:

I - Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, nas modalidades presenciais e a distância.

II - Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis de qualificação em projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

III - Dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

IV - Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para o Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

V - Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do INSTITUTO IRACEMA.

Artigo 3º - Bolsas são recursos financeiros concedidos pelo INSTITUTO IRACEMA para apoiar a formação e capacitação de recursos humanos e a execução de projetos de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento do País e especialmente do Estado do Ceará.

Artigo 4º - As Bolsas caracterizam doação civil, eis que não resultam em benefício econômico para o INSTITUTO IRACEMA, sendo seus resultados revertidos em benefício da formação de recursos humanos para a sociedade e do desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico nacional, privilegiando a capacitação de recursos humanos para a educação, a ciência e a tecnologia, não configurando vínculo

empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a instituição, são isentas do imposto de renda e não se enquadram nas hipóteses de salário de contribuição para fins de contribuição previdenciária.

Artigo 5º - A concessão das bolsas de que trata o artigo 3º dar-se-á, obrigatoriamente, será no âmbito de projeto de pesquisa, mediante aprovação de proposta por Instituição de Ensino credenciada ou pelo próprio INSTITUTO IRACEMA em parceria com empresas ou outras instituições.

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os valores a serem aplicados na concessão de bolsas a servidores docentes e técnicos-administrativos de instituições parceiras, ativos e inativos, e alunos de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais, no âmbito deste Instituto, observados os tetos abaixo especificados, segundo as tabelas I e II:

Tabela I
Bolsa de Pesquisa e Inovação*

PERFIL	VALOR
Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto ou compatíveis, e/ou Coordenador do Projeto com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Até R\$ 7.000,00
Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto ou compatíveis, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Até R\$ 5.500,00
Profissional com título de especialista, na área de execução do projeto ou compatíveis, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Até R\$ 4.500,00
Profissional com título de graduação, na área de execução do projeto ou compatíveis, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Até R\$ 3.000,00

Tabela II
Bolsas a Estudantes

ESTUDANTE				
DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	TÉCNICO
Até R\$ 4.500,00/mês	Até R\$ 3.500,00/mês	Até R\$ 2.500,00/mês	Até R\$ 2.000,00/mês	Até R\$ 1.500,00/mês

Parágrafo Único - Os valores das bolsas previstas neste Regulamento terão como referência os estabelecidos nestas tabelas, sem prejuízo da possibilidade de outros valores, quanto solicitado pelo financiador do projeto.

Artigo 7º – Toda concessão de Bolsas tem como requisito:

- I. Tempo determinado;
- II. Valor determinado;
- III. Termo de Outorga assinado.

Artigo 8º - Para a concessão de bolsa é necessário apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício do coordenador do projeto solicitando implementação da bolsa, com os critérios de seleção para a concessão;
- II. RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
- III. Histórico escolar e comprovante de matrícula (aluno);
- IV. Comprovante de vínculo com a Instituição (servidores);
- V. Currículo Lattes
- VI. No caso de servidor público, declaração confirmando que com o pagamento da bolsa do pesquisador não excederá o limite máximo de horas permitido e nem o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, ao maior valor recebido pelo funcionalismo público, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição (ANEXO I);

Artigo 9º - A concessão de Bolsa será cancelada quando:

- I. O bolsista passar a não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, conforme política do projeto ao qual esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto;
- II. Não desempenhar as atividades especificadas sem justificativa fundamentada;
- III. Por solicitação formal do Coordenador do Projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores que julgar pertinentes.

Artigo 10 – O pagamento da Bolsa será efetivado pelo Setor Financeiro do INSTITUTO IRACEMA, sendo vedado pagamento retroativo.

Artigo 11 - O pagamento da última mensalidade da bolsa estará obrigatoriamente condicionado à entrega do relatório de atividades do período de concessão.

Artigo 12 - É vedada a concessão de bolsas para prestar serviços ou atender a atividades de caráter permanente.

Artigo 13 - O Plano de Bolsas será definido pelo coordenador do projeto, devidamente justificado.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.



Anaxágoras Maia Girão
Presidente do Instituto Iracema

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que minha remuneração, em espécie, a qualquer título, como servidor público *[federal ou estadual]* não excede, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Fortaleza, __ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor